GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 20/11/2001, publicado no DODF de 27/11/2001, p. 22. Portaria nº 5048, de 4/12/2001, publicada no DODF de 6/12/2001, p.20.

Parecer n° 242/2001- CEDF Processo n.° 030.006324/2000

Interessado: Colégio Souza Lima

- Aprova a mudança de denominação de Centro Educacional Souza Lima para Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial 5/6, Setor "B" Sul, 1º e 2º andares – Taguatinga-DF.
- Recrendencia, por cinco anos, o Colégio Souza Lima e aprova o funcionamento nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial 5/6, Setor "B" Sul, 1° e 2° andares – Taguatinga-DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualização Ltda., autuou o presente processo em 8 de agosto de 2000, solicitando seu recredenciamento conforme o disposto no art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF (fl. 3), mudança de sua denominação para Colégio Souza Lima (fl. 3) e aprovação para as ampliações que realizou em suas instalações físicas (fl. 20).

A instituição recebeu sua última autorização de funcionamento, por três anos, pela Portaria n.º 92/98 – SE, de 20/4/1998, a contar de 4 de dezembro de 1997 (fl. 14). Trata-se de instituição que trabalha somente com a modalidade de educação de jovens e adultos, em nível dos ensinos fundamental (5ª a 8ª séries) e médio, presencial, com avaliação no processo.

II - ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 134 a 141), vale ressaltar o que se segue.

Do **recredenciamento**: o processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e conforme os artigos 78 e 84 da Resolução nº. 2/98-CEDF, constando nos autos toda a documentação necessária: requerimento (fls. 3 e 20); justificativa (fl. 4) e relatório discorrendo sobre as condições da escola, por meio do qual busca comprovar a evolução nas suas condições de funcionamento quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 5 a 7), a qualificação dos recursos humanos contendo a relação nominal dos profissionais disponíveis (fls. 4 a 6), a modernização de equipamentos e instalações (fl. 10) e ao funcionamento de instituições e associações escolares (fls. 10 a 12). De acordo com o Técnico da SUBIP/SE as informações contidas no referido relatório foram compatibilizadas com "...a realidade da instituição e comprovamos a veracidade e autenticidade dos dados." (fl. 139).

Outros documentos pertinentes ao recredenciamento foram anexados ao processo e comprovam a existência legal da mantenedora, as condições físicas e legais do prédio escolar para sua ocupação, assim como a garantia que a mantenedora possui para uso do imóvel onde se localiza a escola.

Ampliação das instalações físicas: o processo está instruído conforme o art. 84 § 1º inciso V da Resolução 2/98-CEDF, constando nos autos a documentação necessária:

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2

Alvará de Funcionamento (fl. 80) e Carta de Habite-se (fl. 81). As informações que integram o formulário-proposta estão contidas no relatório da inspeção.

O prédio escolar foi vistoriado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura-GEA, em razão das modificações e ampliações nele realizadas, a fim de adaptá-lo às atividades escolares propostas. A única pendência apontada por essa Gerência (fl. 84) foi solucionada mediante a instalação do elevador, resultando no parecer final favorável da GEA (fl. 133).

As ampliações no prédio escolar ocorreram mediante o acréscimo do 1º andar da Ala B e das Salas 4 e 5 do 2º andar da Ala B, localizados no edifício anexo e interligado ao edifício onde a escola já funcionava, ou seja, 1º e 2º andares da Ala A. As dependências físicas são suficientes e adequadas às atividades pedagógicas pretendidas. Apresentam boas condições de higiene e conservação.

Mudança de denominação: a mantenedora cumpriu a formalidade normativa da Resolução nº 2/98-CEDF, art. 84, § 1º, inciso IV, instruindo o processo com o respectivo ato decisório devidamente assinado (fl. 144).

Proposta Pedagógica e Regimento Escolar: foram aprovados, respectivamente, pelo Parecer 235/2000-CEDF (fls. 145 a 148) de autoria da Conselheira Nilda Rodrigues Bezerra e pela Ordem de Serviço n.º 19/2001-SUBIP-SE (fl. 149).

Matrizes curriculares: foram aprovadas pelo Parecer nº. 61/99-CEDF (fls. 150 a 155) de autoria da Conselheira Clélia de Freitas Capanema.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Souza Lima para Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial 5/6, Setor "B" Sul 1º e 2º andares da Ala A, 1º andar da Ala B e Salas 4 e 5 2º andar da Ala B, Taguatinga/DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualização Ltda.;
- b) recredenciar, por cinco anos, o Colégio Souza Lima, e aprovar o funcionamento nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 5 de dezembro 2000 para garantia da regularidade dos estudos realizados pelos alunos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de outubro de 2001.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/10/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal